

# **O inebriante vinho dos trópicos: considerações sobre a produção, comércio e consumo da cachaça na Bahia (séculos XVII-XVIII)**

## **Introdução**

A historiografia que trata do Brasil no período colonial é unânime na afirmação de que a Capitania da Bahia exercia um papel relevante no quadro da geopolítica e na dinâmica econômica do império português ultramarino. Os relatos contidos em documentos e as primeiras observações e narrativas mais sistematizadas atestam e consolidam a imagem de uma Bahia estratégica e centro de um grande território. Salvador, sua capital, era mencionada nos escritos da época – da literatura de Rocha Pita à de Vilhena – não apenas como a “cabeça do Estado”, “cabeça do Brasil”, mas como “empório de todas as riquezas, “a praça mais comerciosa do Brasil”<sup>1</sup>.

Mas esta percepção não ficou restrita aos registros de cronistas e viajantes ou às impressões daqueles que vivenciaram ou que estiveram mais próximos daqueles

---

1 Sebastião da Rocha Pita, *História da América portuguesa*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1976, p. 45, 50, 79. Luís dos Santos Vilhena, *A Bahia no século XVIII*. Salvador: Itapuã, 1969. v. 1, p. 56.

tempos. A historiografia brasileira, em diferentes fases de sua formação e pelos olhares de diversos autores, corrobora esse entendimento que passa a ser explicado e compreendido à luz de novas metodologias e de novos elementos evidenciados por muitas pesquisas e trabalhos acadêmicos.

De fato, ao longo dos anos, estudos e pesquisas têm confirmado, através de dados e números, a celebrada imagem da Bahia enquanto “potentíssima província”<sup>2</sup> e que tem sido recorrentemente reconstruída e difundida, à parte os exageros de tal expressão. De qualquer sorte, é inegável, abstraindo-se os exageros de retórica ou louvores bairristas, que a Bahia era o importante *lôcus* da dinâmica política e mercantil colonial, condição que, para Amaral Lapa, reunia motivos diversos:

- 1) [...] era a cabeça política e administrativa da colônia americana; 2) possuía bom ancoradouro, relativamente abrigado; 3) ficava aproximadamente no meio da extensa orla litorânea; 4) estava mais perto do Reino que os portos do Sul; 5) oferecia facilidade de contato com as colônias da África ocidental portuguesa, estimulado pelo tráfico de escravos; 6) exportava, entre outros produtos, tabaco, açúcar, madeiras, especiarias e fibras tropicais; 7) era de fácil acesso para abastecimento e refresco dos navios; 8) apresentava recursos em matérias-primas [...].<sup>3</sup>

Nesse conjunto de atributos, sobrepõe-se a capacidade exportadora da Bahia, que foi exaustivamente explorada por uma série de estudos que dá conta não apenas do montante de produtos exportados, mas de diversos aspectos que envolvem a atividade econômica em geral. Destacam-se as abordagens que enfatizam a vocação monocultora, ressaltando-se a produção da cana, cujo subproduto – o açúcar – atendia à alta demanda do mercado internacional.<sup>4</sup> Embora não detivesse a exclusividade dessa cultura agrícola, o Recôncavo da Bahia configurou-se, sem sombra de dúvida, em um dos principais centros da experiência açucareira em terras portuguesas no além-mar.

Conforme enfatiza Esterzilda Berenstein, “o Recôncavo da Bahia com uma superfície de 10.400 Km<sup>2</sup>, formada por terras baixas, abertas para a maior Baía da costa

2 Rocha Pita, *História da América portuguesa*, p. 45.

3 José Roberto do Amaral Lapa, *A Bahia e a carreira da Índia*. São Paulo: Edusp, 1968, p. 2.

4 Wanderley Pinho, *História de um engenho do recôncavo: Matoim - Novo Caboto - Freguesia (1552-1944)*. São Paulo: Editora Nacional; Brasília, DF: INL, 1982; Anthony John R. Russell-Wood, “A projeção da Bahia no Império Ultramarino português”. In: *Anais do IV Congresso de História da Bahia*. Salvador: Instituto Geográfico e Histórico da Bahia; Fundação Gregório de Matos, 2001; Stuart B. Schwartz, *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988. Vera Lúcia Amaral Ferlini, *Terra, trabalho e poder: o mundo dos engenhos no nordeste colonial*. São Paulo: Brasiliense, 1988; Katia M. de Queirós Mattoso, *Bahia: a cidade do Salvador e seu mercado no século XIX*, São Paulo: Hucitec; Salvador: Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 1978.

brasileira [...] é o cenário da odisséia da empresa açucareira”,<sup>5</sup> formalizado a partir da identidade geográfica e macroeconômica entre a cidade de Salvador e o seu recôncavo.<sup>6</sup> A importância do açúcar, frente a outros gêneros, pode ser aferida não apenas pela quantidade exportada, mas ainda pelo fluxo e pela intensidade dos tributos relativos à produção e sobretudo à circulação da mercadoria.<sup>7</sup> É o montante arrecadado, através da cobrança do dízimo sobre a sua produção, o real indicador do desempenho da indústria açucareira: na primeira metade do século XVIII, os valores anuais do contrato dos dízimos da Bahia oscilaram entre 74.000\$000 (1724-1726), maior valor para o período, e 50:000\$000 (1747-1749), menor valor. Valores que parecem ter acompanhado as conjunturas de crise e alta da produção. A partir dos anos 1760, o valor da arrematação do contrato dos dízimos volta a ser superior a 50:000\$000 e assim permanece nas primeiras décadas do século XIX, indicando uma conjuntura de prosperidade na produção da cana-de-açúcar.<sup>8</sup>

Em 1807, o naturalista e bacharel em Leis, Manuel Ferreira da Câmara, instado pelo Senado da Câmara de Salvador a refletir sobre o estado da agricultura e do comércio da Bahia, defendia que o incremento do cultivo da cana para a fabricação do açúcar que, na sua opinião, “é e será sempre o ramo mais importante da lavoura deste país”, dependia da liberdade de produção e comércio, restringida por tantas leis e regimentos. Na defesa da cultura da cana, advogava a tese de que quanto mais importante e necessário for um gênero, “menos o governo se deve embaraçar de sua produção” [e comércio] “e menos convém que ele faça regimentos, ou tome medidas para que ele se venda por menos do que realmente se custa fabricar, e a transportar [...]”.<sup>9</sup>

Não resta dúvida da importância da produção açucareira para a manutenção do sistema econômico e do excedente que propiciava para os cofres da monarquia, mas

---

5 Esterzilda Berenstein de Azevedo, “Organização espacial dos engenhos do nordeste brasileiro: o Recôncavo Baiano”. In: Centro de Estudos de História do Atlântico, *História e tecnologia do Açúcar*. Funchal: CEHA, 2000, p. 207.

6 Marcos Paraguaçu de Arruda Câmara, *Conceição e Pilar: freguesias seculares do centro econômico e do porto de Salvador até o século XIX*. 1989. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1989, p. 80.

7 Cf. Iara Dias dos Santos, *Os contratos dos dízimos da Bahia setecentista: economia, sociedade e fiscalidade (c.1724-c.1770)*. 2018. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018; Iane Dias Cunha, *Dízimos reais na Bahia: Igreja, Estado e fiscalidade (1647-1760)*. 2013. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2013.

8 Santos, *Os contratos dos dízimos da Bahia*, p. 58-64. Arquivo Histórico do Tribunal de Contas de Portugal (ATCP), Livro de registo das condições dos contratos reais da Repartição da África Ocidental, Maranhão e Baía, 1753-1804, 4253, 4254.

9 Manuel Ferreira da Câmara, “Carta II”. In: João Rodrigues de Brito, *Cartas econômico-políticas sobre a agricultura e o comércio da Bahia*. Salvador: Progresso, 1923, p. 97-100. Lisboa [1821].

a lógica das instituições e das práticas de controle sobre a vida econômica como um todo ia além do setor produtivo. Segundo a racionalidade de funcionamento do sistema mercantilista, as demais atividades não poderiam se suceder sem a devida permissão e proximidade do aparelho estatal. Assim, todo o processo de circulação de mercadorias – vale dizer, o comércio – estava sujeito a tributos, cujos mecanismos arrecadatários a Coroa Portuguesa terceirizava, estabelecendo acordos com a iniciativa privada – geralmente comerciantes de grosso trato – nos quais estavam expressos direitos e deveres de ambas as partes. Prática corrente entre as monarquias modernas, o sistema de contratos das rendas e direitos régios era o método mais usual de provimento dos cofres públicos. Através dele, afirma Myriam Ellis, o “Estado recebia antecipadamente determinados rendimentos destinados a enfrentar as muitas vezes prementes necessidades do Tesouro”,<sup>10</sup> ao tempo em que também representava estratégia de enriquecimento e reconhecimento para os entes particulares envolvidos no processo.

Em densos estudos sobre mercados, mercadores, estrutura industrial portuguesa e mercado colonial, na segunda metade do século XVIII e primeira metade do XIX, Jorge Pedreira<sup>11</sup> e Nuno Madureira<sup>12</sup> identificam, de diferentes formas, uma relação direta entre arrematação de contratos régios e privilégios mercantis. Ambos chamam a atenção para o papel diferenciado e de destaque do contratador no interior do grupo dos mercadores e negociantes, ressaltando a supremacia desse agente mercantil, sobretudo quando vinculado a contratos de peso junto à Fazenda Real, como os do tabaco e das saboarias.<sup>13</sup>

Na Bahia, dois outros importantes contratos – o do tabaco e o da alfândega – tornaram-se monopólio de poucos e grandes comerciantes.<sup>14</sup> Segundo Myriam Ellis, os contratadores em geral, e os de tabaco em particular, faziam parte de um grupo de negociantes que usufruía da proteção e favorecimento da Coroa; membros de instituições socioeconômicas influentes circulavam por diferentes ramos de atividade comercial e fizeram do contrato um empreendimento familiar, de redes clientelares e

---

10 Myriam Ellis, *O Monopólio do Sal no Estado do Brasil*. São Paulo: USP, 1956, p. 99.

11 Jorge Miguel Viana Pedreira, *Os homens de negócio da Praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822): diferenciação, reprodução e identificação de um grupo social*. 1995. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa 1995.

12 Nuno Luís Madureira, *Mercado e Privilégios: a indústria portuguesa entre 1750-1834*. Lisboa: Estampa, 1997.

13 Jorge Miguel Viana Pedreira, *Estrutura industrial e mercado colonial: Portugal e Brasil (1780-1830)*. Lisboa: Difel, 1994, p. 435.

14 Sobre a dízima da Alfândega da Bahia, Cf. Hyllo Nader de Araújo Salles, “A dízima da Alfândega da Bahia e o Império Ultramarino português na primeira metade do século XVIII”. *Revista Angelus Novus*, São Paulo, ano 5, n. 7, p. 31-48, 2014; Gilberto dos Santos, “A dízima da alfândega da Bahia: estabelecimento, forma e conflitos (1711-1720)”. *Revista Angelus Novus*, São Paulo, ano 8, n. 13, p. 93-113, 2017.

mecanismo de acumulação.<sup>15</sup> A dízima da Alfândega da Bahia, por seu turno, era o termômetro indicador da dinâmica comercial do porto de Salvador, posto revelar o montante de mercadorias que acorria regularmente à cidade e, de lá, eram redistribuídas. Considerada uma das mais importantes receitas do Estado português, foi quase sempre arrematada por mais de 100:000\$000 ao ano, ultrapassando os 150:000\$000 em finais do século XVIII e princípio do XIX.<sup>16</sup>

Os contratos de direitos e de tributos régios há muito têm se revelado objeto de reflexões, ainda que, em alguns casos, circunstanciais e não sistemáticas, voltadas para suas características econômicas e tributárias. Desde os clássicos e pioneiros estudos de Myriam Ellis,<sup>17</sup> seguidos pelos de Mauro de Albuquerque Madeira,<sup>18</sup> inúmeros são os trabalhos que, fundamentados em investigações minuciosas e fontes documentais consistentes, dão maior visibilidade à temática, pondo em evidência não apenas a dinâmica e característica da atividade, mas sobretudo seus agentes.<sup>19</sup>

15 Myriam Ellis, “Comerciantes e contratadores do passado colonial: uma hipótese de trabalho”. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, São Paulo, n. 24, p. 97-122, 1982, p. 100. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.2316-901X.v0i24p97-122>. Acesso em: 5 out. 2020.

16 Beatriz Libano Bastos Azevedo, “A prática dos contratos: homens de negócio e suas redes de comércio”. In: *VII Encontro de Pós-Graduação em História Econômica e 5ª Conferência Internacional de História Econômica*. Disponível em: [www.congressoabphe.uff.br](http://www.congressoabphe.uff.br). Acesso em: 5 out. 2020; ATCP, Livros de registro do balanço da receita e despesa da Tesouraria Geral da Junta da Real Fazenda da Capitania da Baía (1769-1822), Livros 4213, 4214, 4215, 4216.

17 Myriam Ellis, *O Monopólio do Sal no Estado do Brasil*. São Paulo: USP, 1956. Ellis, “Comerciantes e contratadores”.

18 Mauro de Albuquerque Madeira, *Letrados, fidalgos e contratadores de tributos no Brasil colonial*. Brasília: Coopermídia, Unafisco/Sindifisco, 1993.

19 Cf. Sofia Lorena Vargas Antezana, *Os contratadores dos caminhos do ouro das minas setecentistas: estratégias mercantis, relações de poder, compadrio e sociabilidade (1718-1750)*. 2006. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006; Carlos Gabriel Guimarães, Fábio Pesavento, “Contratos e contratadores do Atlântico Sul na segunda metade do setecentos”. *História, Histórias*, Brasília, DF, v. 1, n. 1, 2013, p. 72-87; Helen Osório, “As elites econômicas e a arrematação dos contratos reais: o exemplo do Rio Grande do Sul (século XVIII)”. In: João Fragoso, Maria Fernanda Bicalho; Maria de Fátima Gouvêa, *O Antigo Regime nos trópicos, a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001; Fernando Gaudereto Lamas, *Os contratadores e o Império colonial português: um estudo dos casos de Jorge Pinto de Azevedo e Francisco Ferreira da Silva*. 2005. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2005; Beatriz Libano Bastos Azevedo, *O negócio dos contratos: contratadores de escravos na primeira metade do século XVIII*. 2013. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo: USP, 2013; Bruno Aidar, *A vereda dos tratos: fiscalidade e poder regional na capitania de São Paulo (1723-1808)*. 2012. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012; Camila Batista Dias, *A pesca da Baleia no Brasil colonial: contratos e contratadores do Rio de Janeiro no século XVIII*. 2010. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010; Luís Antônio Silva Araújo, *Contratos e tributos nas Minas setecentistas: o estudo de um caso, João de Souza Lisboa, 1745-1765*. 2002. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de

Elaborados no interior de programas de pós-graduação consistentes espalhados pelo Brasil, esses estudos legam-nos um ensinamento: o de que, embora o expediente fosse semelhante tanto na metrópole como na colônia, ou seja, a legislação que regulamentava a prática da contratação de direitos, serviços e tributos régios fosse a mesma e, portanto, conferia lá e cá elementos comuns à atividade, é preciso estar atento para as diferenças que, na prática, marcaram o sistema de contratação nas diversas vilas e cidades, inclusive no âmbito da própria América portuguesa. Luís Antônio Araújo chama a atenção para o fato de essas diferenças decorrerem das particularidades econômicas e políticas das diversas localidades, o que definiria a importância dos contratos e a ação dos contratadores.<sup>20</sup>

É justamente por reconhecer as peculiaridades que o sistema de contratos e adjudicações assumiu no Brasil no período colonial, que se chega à conclusão de que é necessário observar – com mais acuidade – como se processava a sua operacionalização em múltiplos contextos do espaço colonial, inclusive para se compreender as formas de arranjos entre os grupos sociais vinculados às práticas sob exame. Na Capitania da Bahia, especialmente em sua capital, mesmo o mais mezinheiro contrato – inexpressivo em outros lugares – tornava-se relevante.

Essa hipótese será demonstrada na análise que se segue, abordando o contrato das aguardentes da terra e vinhos de mel na Bahia, cuja importância parece extrapolar o aspecto econômico. Ademais, a atenção renovada, como diz Carrara,<sup>21</sup> que contratos e contratadores vêm ganhando, enquanto objeto de pesquisa, não tem sido muito usual no que se refere aos estudos sobre o fenômeno na Bahia, excetuando-se as abordagens sobre os contratos dos dízimos reais e das alfândegas, que continuam tendo merecido destaque.<sup>22</sup>

Diferentemente de Minas, em que a produção acadêmica recente tem sido enriquecida pela abundância e qualidade das fontes, a Bahia ainda padece da escassez

---

Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2002; Ângelo Alves Carrara, “A administração dos contratos da capitania de Minas: o contratador João Rodrigues de Macedo, 1775-1807”. *América Latina en la Historia Económica*, México, D.F., n. 35, p. 30-52, enero-/jun. 2011.

20 Luiz Antônio Silva Araújo, “Contratos de tributos, comércio e poder nas Minas setecentistas”. *Revista Científica da Faminas*, Muriaé, v. 1, n. 2, p. 131-158, maio/ago. 2005. p. 135.

21 Carrara, “A administração dos contratos”, p. 31.

22 Santos, *Os contratos dos dízimos da Bahia*; Cunha, *Dízimos reais na Bahia*; Idelma Aparecida Ferreira Novais, *A Mesa de Inspeção do Açúcar e Tabaco na Bahia, 1751-1808*. 2016. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016. Hyllo Nader de Araújo Salles. *Negócios e negociantes em uma conjuntura crítica: o porto de Salvador e os impactos da mineração, 1697-1731*. 2014. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2014; Salles, “A dízima da Alfândega de Salvador”, p. 31-48; Santos, “A dízima da alfândega da Bahia”, p. 93-113.

documental, o que se constitui certamente em um obstáculo para estudos mais inovadores, exigindo e demandando tentativas de superação.<sup>23</sup>

É esta a perspectiva deste artigo sobre comércio, consumo e tributação das aguardentes da terra e vinhos de mel. A ênfase recai sobre a dinâmica econômica do contrato em uma sociedade mobilizada pela exportação de matérias-primas e marcada pela acumulação externa de capitais, como também sobre os amplos sentidos e significados do consumo, à época, daquela que se tornou a mais conhecida bebida brasileira, símbolo de brasilidade: a cachaça!

### **As aguardentes da terra e vinhos de mel: da marginalidade à demanda comercial**

Depois do açúcar, a cachaça – a “aguardente da terra e vinhos de mel” – era o segundo produto originado da cana que se destacava, tanto no que diz respeito ao consumo como à exportação, em um cenário econômico marcado por uma produção agrícola monocultora. Teve um papel de grande importância no sistema econômico ligado à produção de açúcar, mas constitui-se objeto de difícil investigação por se tratar de produto marginal no que se refere à sua produção, comércio e consumo, e cuja visibilidade está relacionada à sua inserção nos trânsitos mais gerais da economia exportadora. No entanto, permite desnudar relações cotidianas complexas e conflituosas, que envolvem instâncias estatais, contratadores e consumidores, sendo que estes últimos, neste caso, compõem um universo social visivelmente inferior, formado por segmentos populares e escravos.

A aguardente da terra e vinhos de mel, na verdade, davam nome a gêneros diferentes de bebidas – oriundas do processo de extração do caldo da cana-de-açúcar – e todas rotuladas posteriormente de cachaça. Nas primeiras décadas do século XVII, Frei Vicente do Salvador<sup>24</sup> fez alusão em seus escritos ao que certamente já se tratava da cachaça, denominando-a de vinho: “Vinhos?”, dizia. “De açúcar se faz muito suave, para quem o quer rijo, com o deixar ferver dois dias, embebida como de uvas”. Em 1610, Pyrard de Laval, em sua passagem pelo Brasil, refere-se ao alto custo de vida e à carestia dos mantimentos. Acha exorbitante o valor de 40 soldos por uma canada de vinho e diz que o vinho produzido aqui era de cana-de-açúcar, barato, mas só servia para consumo dos escravos e dos naturais da terra.<sup>25</sup>

---

23 Carrara, “A administração dos contratos”, p. 31.

24 Frei Vicente do Salvador, *História do Brasil (1500-1627)*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1982, p. 76.

25 François Pyrard, *Viagem de Francisco Pyrard, às Índias Orientais (1601 a 1611)*: vertida do francês ao português por Joaquim Heliodoro da Cunha Rivara: Nova Goa, Imprensa Nacional, 1862, t. 2, p. 273. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/7641>. Acesso em: 5 out. 2020.

Ainda em 1587, Gabriel Soares de Sousa, em seu *Tratado descritivo do Brasil*, ao declarar as “grandezas da Bahia”, faz, por diversas vezes, referências às “casas de meles” em meio às notícias sobre engenhos. Ao que tudo indica, “meles” já significava bebidas derivadas do caldo da cana, as aguardentes da terra, vinhos de mel, cachaça. Apresentando um panorama dos engenhos mais próximos e mais distantes da cidade de Salvador, Soares identifica vários desses equipamentos espalhados por diferentes localidades: “entre um engenho e outro” dos três existentes em Pirajá, “está uma casa de cozer meles com muita fábrica, a qual é de Antônio Nunes Reimão”; na “ponta de Tomás Alegre, até onde está tudo povoado de fazendas e canaviais, em que entra uma casa de meles de Marcos da Costa”; em “Mataripe, [...] está uma casa de meles de João Adrião, mercador”; “e defronte [da] ilha dos Franceses [situada no baixo curso do rio Paraguaçu] está uma casa de meles de Antônio Peneda”; “E indo deste engenho para cima, sobre a mão direita ao longo do salgado, vai povoada a terra de fazendas e canaviais, em que entra uma casa de meles de Antônio Rodrigues”. No “rio de Irajuí, que vai por este meio um quarto de légua para cima, povoado de canaviais e fazendas em que entra uma casa de meles de muita fábrica de Gaspar de Freitas”. Enfim, termina a descrição afirmando haver “mais oito casas de cozer meles, de muita fábrica e mui proveitosas”.<sup>26</sup>

Dos escritos de Antonil, em princípios do século XVIII, pode-se extrair um dos sentidos da palavra cachaça. À época, designava a primeira espuma resultante do cozimento do sumo da cana. Afirmava,

[...] esta por ser imundícia vai pelas bordas das caldeiras bem ladrilhadas fora da casa, por um cano bem enterrado, que a recebe por uma bica de pau, metida dentro do ladrilho, que está ao redor da caldeira, e vai caindo pelo dito cano, em um grande cocho de pau, e serve para as bestas, cabras, ovelhas, e porcos; e em algumas partes também os bois a lambem; porque tudo é doce e ainda que imundo, deleita.<sup>27</sup>

De outro modo, desse processo originava-se ainda uma segunda espuma que era submetida a “grandes escumadeiras de ferro” e a um processo de purificação, “[...] tanto que o caldo aparece bem limpo”; “e dessa espuma tomam os negros para fazerem sua garapa, que é a bebida, de que mais gostam, e com que resgatam de outros seus

---

26 Gabriel Soares de Sousa, *Tratado descritivo do Brasil em 1587*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1971, p. 146-162.

27 André João Antonil, *Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas*. Lisboa: Oficina Real, 1711; Rio de Janeiro: Casa de Souza e Companhia, 1837. p. 77. Disponível em <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/222266>. Acesso em: 5 out. 2020.



parceiros, farinha, bananas, aipins, e feijões”. Ao que parece, essa garapa era devidamente guardada “em potes até perder a doçura, e azedar-se; porque então dizem que está em seu ponto para se beber”. Como Antonil conclama que “oxalá com medida, e não até se embriagarem”, pode-se concluir que a garapa se transformava em um produto de alto teor alcóolico capaz de alterar o sentido de quem a ingeria.<sup>28</sup> Aproximam-se, assim, as várias bebidas originadas do processo de moagem da cana e de extração do caldo, das diferentes denominações: aguardente de cana, vinhos de mel, cachaça. Em Antonil, a palavra “alambique” aparece vinculada à descrição pormenorizada de um engenho, o que coloca a produção da cachaça como intrínseca e constituinte ao fabrico do açúcar, ocorrendo inclusive nos grandes engenhos.<sup>29</sup>

Embora já presente aqui e acolá, conforme verificado em Antonil, o termo “cachaça” só começa a figurar em forma de verbete em dicionários da língua portuguesa em fins do século XVIII. Raphael Bluteau, quem primeiro organizou um *corpus* lexical para a língua portuguesa, utiliza o vocábulo “gerebita” reconhecendo-o como originário do Brasil e o define como “aguardente que se faz das borras da cana”.<sup>30</sup> É na segunda edição do dicionário de Antônio de Moraes Silva, brasileiro, em 1813, que há a definição da palavra “cachaça” com apenas dois significados: “i) vinho das borras; ii) no Brasil, aguardente do mel, ou borras do melaço; a espuma grossa, que na primeira fervura se tira do suco das canas na caldeira, onde se alimpa, para passar as tachas”. O primeiro sentido relaciona-se ao uso da palavra “cachaça” na Península Ibérica, sinônimo da aguardente extraída das borras da uva, conhecida como bagaceira.<sup>31</sup> Definitivamente, parte do segundo sentido foi extraído de Antonil e não comporta todas as acepções possíveis à época.

Em síntese, garapa, garapa azeda, aguardente da terra, vinhos de mel, jeribita, meles, melaço e cachaça têm basicamente o mesmo significado e são fruto do mesmo processo: o de extração de bebida alcóolica da cana-de-açúcar.<sup>32</sup>

Um breve olhar sobre o tema indica que a cachaça nasceu e se consolidou como um produto de menor *status* não apenas em termos de consumo, mas também de produção. Sua própria comercialização se deu, muitas vezes, às margens da lei ou em pequenos

28 André João Antonil, *Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas*, 1711, p. 78-79.

29 *Ibid.*, p. 9

30 Raphael Bluteau, *Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico...* Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728, v. 4, p. 62. Disponível em: <https://www.bbm.usp.br/pt-br/dicionarios/vocabulario-portuguez-latino-aulico-anatomico-architectonico/?q=vol+4>. Acesso em: 18 jul. 2022.

31 Maria Cândida Trindade Costa de Seabra, “Cachaça: cultura, origem, variações”. *Estudos Linguísticos e Literários*, n. 52, p. 3-26, ago./dez. 2015. p. 8-9.

32 José Luciano Albino Barbosa, *Engenho de cana-de-açúcar na Paraíba: por uma sociologia da cachaça*. Campina Grande: EDUEPB, 2014. p. 29-81. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/gr7y8>. Acesso em: 5 out. 2020.

estabelecimentos não regulamentados, agregando os desclassificados e marginalizados do sistema.<sup>33</sup> Se se levar em consideração as observações de Gabriel Soares de Sousa,<sup>34</sup> pode-se dizer que, para a Bahia, isso é apenas uma verdade parcial, uma vez que grandes engenhos se dedicavam também à produção da aguardente da terra, ainda que, em princípio, para consumo interno (próprio), mas posteriormente também para o comércio.<sup>35</sup> Produzir melado passou a ser essencial aos engenhos da Bahia e, em períodos de baixa demanda do açúcar no mercado internacional e de “preços especialmente baixos”, concentraram-se no fabrico de melado e aguardente para o mercado local. Com o passar do tempo, afirma Schwartz, o crescimento populacional – e a crescente procura – “tornou a destilação do melado da cana para a fabricação de aguardente uma indústria de certa importância no Brasil”, sobretudo porque o lucro auferido com o melado, transformado em aguardente, era apropriado individualmente pelo senhor, que não precisava partilhá-lo com os lavradores.<sup>36</sup>

No que diz respeito ao consumo, a cachaça esteve sempre associada aos grupos sociais mais baixos, sobretudo aos negros escravos e indígenas e, como tal, assume duplo papel. Ao mesmo tempo, é difundida como uma necessidade por seus presumíveis efeitos medicinais e energéticos, mas configura-se como desastrosa, desagregadora, perturbadora da ordem social e, portanto, contrária ao marco civilizatório.<sup>37</sup>

De norte a sul do Brasil, registram-se impressões semelhantes. Sobre as propriedades medicinais da cachaça, o jesuíta padre João Daniel, no princípio do século XVIII, afirmava:

É tão especial para os usos da Medicina; que nos remédios, em que deve entrar água ardente, como são as curas externas de feridas etc. em que pode ser, deve preferir [-se água] ardente de cana a todas as outras. Para curar ardores, e inflamações dos olhos é tão especial, que quem a tem, não tem necessidade de mais

---

33 Flávio Marcus da Silva, *Subsistência e poder: a política do abastecimento alimentar nas Minas setecentistas*. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2002. João Azevedo Fernandes, *Selvagens bebedeiras: álcool, embriaguez e contatos culturais no Brasil colonial*. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2004. Julita Scarano, “Bebida alcóolica e sociedade colonial”. In: István Jancsó e Iris Kantor (org.), *Festa: cultura e sociabilidade na América portuguesa*. São Paulo: Edusp, 2004, p. 467-483. Luís da Câmara Cascudo, *Prelúdio da cachaça*. Rio de Janeiro: Global, 1968.

34 Sousa, *Tratado descritivo do Brasil*, p. 146-162.

35 Arquivo Municipal de Salvador (AMS), *Cartas do Senado*, 1710-1731, fl.118.

36 Stuart Schwartz, *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988. p. 112-113 e 205.

37 Barbosa, “Alimento, bebida e droga”, p. 34. Fernandes, *Selvagens bebedeiras*.

remédios, e para esta medicina tem na Ásia uma grande estimação, quando lá a podem haver do Brasil.<sup>38</sup>

Por outro lado, afirmava também seu efeito nocivo sobre a população indígena na Amazônia, dizendo que os índios que antes só a consumiam “só por medicina pelas manhãs [...], [foram], pouco a pouco [...] alargando [o consumo] até dar em demasia; e custa [muito] depois a largar”. Dizia ainda que os índios usavam a aguardente de cana sem parcimônia: “se embebedam, armam bulhas, jogam as facadas, e se matam uns a outros [...] porque os brancos, que só atendem a encher os seus potinhos, lha passam ocultamente”.<sup>39</sup>

Na Bahia, as ordens religiosas também viam o consumo da aguardente da terra como “danoso ao bem comum, posto causar escândalos, roubos, algozes e pecados públicos”.<sup>40</sup> Opinião compartilhada pelo juiz do povo da cidade de Salvador, Manoel Gonçalves, e dos mestres de ofícios, Antônio da Fonseca e Domingos Gonçalves. Em 1646, requereram aos oficiais da câmara que extinguissem o comércio da aguardente de cana. Alegavam que a aguardente e vinho de mel, a cachaça,

[...] é muito danosa ao bem comum e que não servia de mais que de grande escândalo, roubos e algozes que se fazia nas ditas casas e covil de ladrões aonde vinham os negros do mocambo contratar e levar de dentro da cidade muitos escravos. E outrossim a abundância de aguardente morriam muitos negros [...].<sup>41</sup>

Nota-se que o requerimento reforça a ideia da marginalidade da bebida e dos principais grupos que a consumiam, além de indicar um possível impacto econômico sobre a mão de obra escrava negra, quer pela fuga para os quilombos, “uma vez que os negros dos mocambos aproveitavam-se dos momentos em que os escravos se encontravam nas casas em que se vendem a cachaça para levá-los consigo”, quer pelo uso da aguardente resultar em violência, furtos e mortes e uma série de “vícios que dela procedem [pois os escravos] emborrachados [matavam-se em brigas] e peçonhas”.<sup>42</sup> Ou seja, ambas as circunstâncias atribuídas à dinâmica da produção, do comércio e do consumo da bebida.

38 João Daniel. *Tesouro descoberto no Rio Amazonas, padre João Daniel: relatório da diretora da Biblioteca Nacional -1975*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1976, p. 385.

39 João Daniel, *Tesouro descoberto no Rio Amazonas, padre João Daniel: relatório da diretora da Biblioteca Nacional -1975*, 1976, p. 8.

40 AMS, *Atas da Câmara*, 1625-1641. fl. 53.

41 AMS, *Atas da Câmara*, 1641-1649. fl.94, 94v.

42 AMS, *Atas da Câmara*, 1641-1649. fl. 302.

Do ponto de vista dos costumes e da mentalidade da época, a interdição moral, religiosa e social deve ser seriamente levada em conta. Entretanto, por trás da interdição moral, residem elementos de cunho basicamente econômico a serem observados pela Coroa Portuguesa. A produção, o comércio e o consumo da aguardente da terra e vinhos de mel na Bahia sofriam uma clara oposição e antagonismo dos grupos que detinham o monopólio do comércio dos vinhos e aguardentes do reino, amplamente ancorados pelo Estado. Isso foi um fenômeno válido para todo o território português na América, mais expressivo na Bahia pela importância econômica e política da capitania.

De fato, a aguardente de cana foi fundamental no processo de formação do sistema atlântico, conforme definição de Alencastro.<sup>43</sup> Produzida e exportada desde a Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro “bate de frente com o vinho e a aguardente da Europa”, chega às “feiras africanas”, cai no gosto dos habitantes e “proporciona lucros aos senhores de engenho, aumenta a oferta de escravos e assegura a preeminência brasileira sobre o trato negreiro na África Central”. Ocorre definitivamente, entre 1660 e 1690, “a conquista do mercado angolano pela cachaça”. Comerciantes de escravos e africanos em geral a preferiam em vez do vinho do reino. A resistência ao transporte e o armazenamento e o teor alcóolico mais elevado definiam tal predileção. Entretanto, se a cachaça se apresentava como fundamental à dinâmica do comércio externo brasileiro com a África, ela, certamente, roubava dos negociantes reinóis, do vinho e da aguardente do reino e dos seus agentes o promissor mercado africano, nomeadamente o angolano,<sup>44</sup> exigindo intervenção da Coroa Portuguesa.

A tentativa de proteção do vinho do reino, face ao avanço comercial da cachaça, gerou, ao longo do tempo, uma série de conflitos envolvendo poderes locais, poderes centrais e comerciantes de um e outro gênero. Isso levou à constante dubiedade de ações por parte das autoridades competentes, sobretudo ao longo do século XVII, ora proibindo, ora liberando a produção. É apenas no final do século XVIII que a cachaça se torna objeto de interesse modernizador da Coroa que, assim como aconteceu em outras frentes, investe em estudos sobre o produto, resultando nas “Memórias” do letrado e naturalista João Manso Pereira, professor régio no Rio de Janeiro, que versam sobre incremento dos alambiques, transporte e comercialização da aguardente da terra.<sup>45</sup>

---

43 Luiz Filipe de Alencastro, *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul, séculos XVI e XVII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 307-310.

44 *Ibid.*, p. 312-313.

45 João Manso Pereira, *Memória sobre a reforma dos alambiques ou de um próprio para destilação das aguardentes*. Lisboa: Na oficina de João Procópio Ferreira da Silva, 1797. Disponível em: [http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo\\_digital/div\\_obrasraras/or1425574/or1425574.pdf](http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_obrasraras/or1425574/or1425574.pdf). Acesso em: 10 out. 2020; *Idem*. *Memória sobre o methodo econômico de transportar para Portugal a aguardente do Brazil com grande proveito dos fabricantes e comer-*

## O comércio das aguardentes da terra e vinhos de mel na Bahia e as peculiaridades do contrato

Numa sociedade amplamente marcada pela civilização do açúcar,<sup>46</sup> a aguardente da terra – também ela derivada da cana – diferia do açúcar em dois aspectos fundamentais: de um lado, estava, em larga medida, sobretudo nos primeiros anos de produção, voltada para o abastecimento local, portanto para o mercado interno; e, por outro, não era portadora de um valor elevado de troca na escala do mercado comercial ampliado. Controlado pelo poder local, o comércio da aguardente era rigidamente regulamentado, competindo à Câmara os direitos de venda, que eram submetidos à arrematação, modernamente à licitação pública, e a designação dos espaços de comércio, mediante licenciamento. Entretanto, em diferentes momentos, coube à Coroa interferir de forma mais incisiva sobre essa atividade econômica.

A produção da aguardente da terra e vinhos de mel era, no princípio, bastante limitada. Estava circunscrita aos engenhos para consumo próprio e a algumas engenhocas que clandestinamente abasteciam as tabernas e vendas da cidade. As posturas registradas em uma das atas das vereações de agosto de 1625, depois da retomada da cidade aos holandeses, proibiam veementemente o comércio do vinho de mel e que o tivesse em casa, ainda que fosse para o “seu beber”.<sup>47</sup> Em sessão camarária de 28 de abril de 1627, os vereadores, alegando tratar de “cousas do bem comum [...], acordaram pelas razões, que para isso se alegam, que nenhuma pessoa venda vinho de mel, nem o tenha em sua casa, com pena de seis mil réis e trinta dias de cadeia”.<sup>48</sup> Entretanto, o consumo não apenas persistiu como aumentou, impondo à municipalidade a necessidade de tomar medidas para regulamentar a comercialização do produto.

Três anos depois, em 1630, premida pela baixa arrecadação dos tributos e taxas que lhe eram devidos e sem condições de arcar com os incrementos necessários para continuar a reurbanizar a cidade, frente aos estragos causados pela ocupação holandesa, os oficiais da Câmara convocaram o povo para juntos decidirem sobre o comércio do vinho de mel, acordando que “se pusesse estanque [...] e se desse licença a quem o quisesse vender [...]”. A intenção foi permitir temporariamente a comercialização da bebida para que se pudesse investir na construção das portas da cidade que, segundo os vereadores, “é a necessidade que de presente mais necessita este povo”, suspendendo o estanco assim

---

*ciantes*. Lisboa: Na oficina de Thadeo Simão Ferreira, 1798. Disponível em: [http://purl.pt/24759/4/sc-19941-p\\_PDF/sc-19941-p\\_PDF\\_24-C-R0150/sc-19941-p\\_0000\\_1-28\\_t24-C-R0150.pdf](http://purl.pt/24759/4/sc-19941-p_PDF/sc-19941-p_PDF_24-C-R0150/sc-19941-p_0000_1-28_t24-C-R0150.pdf). Acesso em: 10 out. 2020.

46 Vera Lúcia Amaral Ferlini. *A civilização do açúcar: (séculos XVI a XVIII)*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

47 AMS. *Atas da Câmara, 1625-1629*. fl.4v.

48 *Ibid.*, fl. 106v.

que findasse a obra.<sup>49</sup> Posta em pregão público, a concessão não demorou a ser arrematada por 240 mil réis ao ano. Esse foi o valor do contrato até 1635, quando, em reunião ampliada com “homens da governança e povo dela”, a Câmara pôe fim ao direito de comércio anteriormente cedido. A alegação era a de que havia “grande dano [...] em se vender vinho de mel” e que os moradores ali presentes haviam concordado em arcar, dos próprios bolsos – “conforme as posses de cada um” –, o já citado valor anual do estanque para a finalização das obras da porta do Carmo, “com a condição de que houvesse logo por levantada a dita venda [...] e proibida com gravíssimas penas, que nenhuma pessoa o vendesse desde a praia de Itapagipe, até o Rio vermelho e Pituba inclusive [...]”.<sup>50</sup>

Percebe-se, por essas referências, que a cachaça era comercializada por toda a circunscrição territorial da cidade de Salvador, aquela ao alcance da legislação municipal; porém, ainda não se pode antever o mapa ampliado da totalidade do negócio – e muito menos do consumo – desse produto, na medida em sua ocorrência se estendia para os quatros cantos da cidade e do recôncavo, conforme denúncias constantes nas sessões camarárias.

Entre permissões e proibições, seguia-se a ação dos poderes locais e centrais sobre a aguardente de cana e vinhos de mel. As justificativas mais usuais e corriqueiras para se limitar a atividade, sob a alegação do “zelo pela saúde pública”, como explica Wolfgang Lenk,<sup>51</sup> foram cedendo lugar ao escancaramento de uma situação que vinculava diretamente o comércio do produto a perdas e danos à Fazenda Real. Em 1636, uma provisão do governador-geral Pedro da Silva a diversas autoridades falava em

[...] prejuízo, que resultava aos dízimos de meles e remeles [...] dano que além dos dízimos se seguia aos direitos de sua majestade nas vendas e navegação dos ditos meles, e remeles, que em pouco tempo se gastariam todos neste Estado na dita aguardente, segundo os muitos alambiques, e pessoas, que se lançavam ao trato dela [...].<sup>52</sup>

A provisão deixava claro que “[...] a cachaça, e vinho do dito mel, [...] mostrou a experiência ser geralmente nocivo, e não se poder permitir na República [...]”; enfatizava também que interferia negativamente no comércio do vinho do reino de onde “resultam as imposições, e direitos, aplicados ao pagamento dos Presídios [...]”.

49 AMS. *Atas da Câmara*, fl. 154-155

50 *Ibid.*, fl. 203v-205

51 Wolfgang Lenk, *Guerra e pacto colonial. A Bahia contra o Brasil holandês (1624-1654)*. São Paulo: Alameda, 2013, p. 351.

52 Documentos Históricos. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, Departamento Nacional do Livro, 1930, v. 16, p. 397.

Daí proibir o funcionamento de “alambiques e oficinas de aguardente” e todo e qualquer comércio de vinho de mel e aguardente da terra.<sup>53</sup>

O temor de que essas bebidas – baratas e acessíveis a um número maior de pessoas – se tornassem “alternativa ao vinho” – caro e restrito, “carregado de imposições” –<sup>54</sup> perpassou governos, sendo alguns mais incisivos que outros. O conde de Castelo Melhor, João Rodrigues de Vasconcelos e Sousa, queixava-se, em 1652, do não cumprimento dos bandos nos quais proibia a venda do vinho de mel e aguardentes. Referia-se à “devidão com que a venda de vinho de mel, e aguardente dificulta totalmente a dos do Reino”. Exigia do ouvidor-geral providências contra os transgressores e que tratasse “com toda a atividade, e zelo [...]” da execução dos bandos a fim de evitar o prejuízo à Infantaria, cujo socorro dependia desta proibição.<sup>55</sup> Já o conde de Atouguia, Jerônimo de Ataíde, não apenas era da opinião de que um comércio não atrapalhava o outro, como achava que era possível permitir o lucro do pobre que vivia da venda da aguardente.<sup>56</sup> Em certa ocasião, dirigindo-se ao capitão-mor da Capitania de Sergipe del Rey, Manuel Pestana de Brito, dizia ter ciência das queixas contra os excessos dele na capitania e esperava que não viesse “[...] segunda notícia da indecência com que [tratava] aos moradores nobres [...] e [impedia] aos de menos condição o trato de suas granjearias principalmente nas da aguardente que proíbe a todos o levá-las e vendê-las”.<sup>57</sup>

Concretamente, qualquer proibição à produção, ao comércio e ao consumo da aguardente da terra e vinhos de mel mostrava-se difícil, se não impossível, de ser colocada em prática. Poucas foram as vezes em que a Câmara de Salvador esteve realmente disposta a fazer cumprir as interdições ao produto ou chegou ela mesma a interdita-lo. Uma das principais justificativas para esquivar-se de atender aos inúmeros bandos dos governos-gerais relativamente ao assunto era a de que “não se podia evitar o vender-se vinho de mel por haver gente poderosa que o vendia e isto se fazia de muitos anos”.<sup>58</sup> Na verdade, o que tudo indica é que não apenas grandes senhores de engenhos estavam envolvidos no fabrico da aguardente, mas também grandes negociantes se encarregavam de comercializá-la. Por certo, os governantes locais – “os homens bons” – não se sentiam à vontade para criar empecilhos aos interesses de grupos que lhes eram próximos e com os quais conviviam e compartilhavam os problemas da municipalidade.

---

53 Documentos Históricos. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, Departamento Nacional do Livro, 1930, v. 16, p. 398.

54 Lenk. *Guerra e pacto colonial*, p. 352.

55 Documentos Históricos. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, Departamento Nacional do Livro, 1928, v. 3, p. 184-186.

56 *Ibid.*, p. 262-264.

57 *Ibid.*, p. 231-232.

58 AMS, *Atas da Câmara*, 1635-1641, fl. 210-212.

A política camarária nessa esfera passou então a consistir na conveniência de se conceder ou não licenças anuais a depender das circunstâncias e, ao que parece, das pressões exercidas tanto pela Coroa como pelos comerciantes de vinho do reino. Pressões estas que foram intensificadas após a criação da Companhia Geral de Comércio, em 1649.<sup>59</sup> Inconstante e complexa, assim se pode caracterizar a política local e mesmo central quanto à produção, ao comércio e ao consumo das aguardentes da terra e vinhos de mel. As receitas oriundas do produto – quer auferidas diretamente, quer através de concessão – representavam um aporte significativo às finanças municipais e passaram a ser investidas inclusive no sustento dos soldados.

Ao estudar as fontes de financiamento da guerra contra os holandeses na Bahia, entre 1624 e 1654, Lenk reserva lugar especial à cachaça, cuja arrecadação de direitos foi fundamental para a construção das galés que defendiam a cidade, uma vez que os valores auferidos com o vinho do reino não conseguiam atender às necessidades militares.<sup>60</sup> De fato, apenas com licenças e multas o rendimento foi de 2:000\$000 anuais, valor da concessão em 1641.<sup>61</sup> Três anos depois o “direito das cachaças” rendia aos cofres da Câmara de Salvador 2:600\$000 e era tido pelo Conselho Ultramarino como “[...] um dos mais infalíveis efeitos que a fazenda de Sua Majestade tem naquela praça para sustentação dos soldados[...]”.<sup>62</sup> Esses dados indicam a valorização do contrato premida certamente pelo incremento do consumo, o que impunha aos camaristas decisões difíceis e contraditórias quanto a proibir ou não o comércio, já que os cofres municipais eram tributários diretos dos rendimentos auferidos com o negócio das bebidas da terra. Tal situação resultava em dois problemas para a Câmara: o embate com poderes centrais, posto interferir no contrato dos vinhos e aguardentes do reino, cujas imposições destinavam-se à Fazenda Real para investimento na defesa; e internamente atentar-se às queixas de determinados segmentos quanto aos “danos ao bem comum”.

---

59 Em 1647, o rei ordenou ao governador do Brasil, Antônio Telles da Silva, que, “com as penas que lhe parecesse fizesse extinguir de todo, na Bahia e em seu Recôncavo, a bebida de vinho de mel, aguardente e cachaça, que se havia introduzido em grande prejuízo de minha fazenda”. Dois anos depois, o monarca, informado de que nessa “execução se tem procedido com grande omissão e descuido”, reeditou a ordem. A partir desse momento, a proibição se expandiu para “todo o Estado do Brasil”. A única exceção foi o fato de “que esta proibição se não estendem [sic] por hora em Pernambuco”. Cf. Valquíria Ferreira da Silva. *De cabeça de porco à bebida de negro: um estudo sobre a produção e o consumo de aguardente nas Minas Gerais do século XVIII*. 2015. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, Belo Horizonte, 2015, p. 41-44; PROVISÃO Régia pela qual se proibiu o uso de vinho de mel, da aguardente de açúcar e cachaça em todo o Estado do Brasil, com exceção da capitania de Pernambuco. *Anais da Biblioteca Nacional*, v. 39. Rio de Janeiro: Oficinas Gráficas da Biblioteca Nacional, 1921, p. 79

60 Lenk, *Guerra e pacto colonial*, p. 353.

61 AMS, *Atas da Câmara, 1641-1642*, fl.22.

62 Arquivo Histórico Ultramarino (AHU) – Conselho Ultramarino (CU), Bahia-Luís da Fonseca, cx. 9 Doc. 1069 a 1072.



Pela conta dos contratadores dos vinhos do reino, eram mais de 2 mil pipas de aguardente da terra comercializadas anualmente em Salvador, produzidas em mais de 50 alambiques no recôncavo, fora os da capital que eram cerca de 39. O prejuízo parecia ser de grande monta a ponto dos negociantes se prontificarem a aumentar a imposição dos vinhos, como forma de compensar o baixo consumo, além de arcarem com percentual de rentabilidade ainda maior do que aquele que o contrato do vinho do mel proporcionava às receitas local e real. Afirmavam que se o consumo de 2 mil pipas fosse de vinho do reino, a receita para a Fazenda Real seria em torno de 8 a 16 contos;<sup>63</sup> mas, ao longo do tempo, o mercado da cachaça na Bahia só se ampliava, engolindo o de vinho do reino, inclusive para Angola, através das carreiras africanas.<sup>64</sup>

De fato, não obstante os antagonismos que permearam sua produção, comércio e consumo ao longo do Seiscentos, a aguardente da terra tornou-se social e economicamente relevante. Assim, o incremento da atividade açucareira passou a exigir a ampliação da força de trabalho escravo, recrutada nos mercados africanos, nos quais a aguardente era utilizada como equivalente de troca entre o Brasil e a África. No final do século XVII, a Bahia era a responsável pela exportação de 61% da aguardente da terra para a África, e o produto representava parcela significativa dos lucros dos engenhos; em Pernambuco correspondia a 26% e no Rio de Janeiro, 12,5%. Ao longo do século XVIII, o Rio de Janeiro se torna o mais importante fornecedor de cachaça para Angola, cerca de 53% das importações de Luanda<sup>65</sup> e, embora não haja dados sobre o montante exportado pela Bahia, supõe-se pelo fluxo de escravos que a capitania continuava abocanhando uma porcentagem significativa da exportação de aguardente da terra para a África, não necessariamente para Angola.<sup>66</sup> De um problema de saúde, a pinga se tornou uma fonte de acumulação de capitais, cujas frações eram repartidas entre os diversos agentes econômicos e uma parte ia para os cofres do Estado.

A cachaça produzida no Recôncavo Baiano e em Salvador e seu entorno passou a abastecer também várias localidades no interior da Capitania da Bahia, como as vilas de Camamu, Cairu, Boipeba e Ilhéus, as denominadas “vilas de baixo”, chegando aos sertões adentro, atingindo até mesmo as zonas do leste do além São Francisco e até

63 AMS, *Atas da Câmara, 1644-1649*, fls. 94, 98, 98v.

64 Alencastro. *O trato dos viventes*, p. 317.

65 Roquinaldo Ferreira, “Dinâmica do comércio intracolônial: jeribitas, panos asiáticos e guerra no tráfico angolano de escravos (século XVIII)”. In: João Fragoso; Maria Fernanda Bicalho; Maria de Fátima Gouveia (org.), *O Antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 349.

66 Daniele Santos de Souza. *Tráfico, escravidão e liberdade na Bahia nos “anos de ouro” do comércio negroiro (c.1680-1790)*. 2018. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018, especialmente cap. 3; Cristiana Lyrio Ximenes, *Bahia e Angola: redes comerciais e o tráfico de escravos (1750-1808)*. 2012. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2012.

mesmo territórios da Capitania de Sergipe del Rey. Esse dinamismo do mercado se transformou em combustível econômico que impulsionou o surgimento de engenhocas destinadas quase que exclusivamente ao fabrico da cachaça e ainda permitiu inclusive o surgimento de produtores de pequeno porte e menos capitalizados,<sup>67</sup> se comparados com os grandes engenhos.

Foi isso que motivou a Coroa Portuguesa a normatizar e disciplinar a atividade e dela extrair novos ganhos tributários, fixados para conjunturas e fins específicos. Uma dessas novas orientações sobre o assunto é visível quando as autoridades reinóis estabelecem, de forma constante, regular as medidas para a adjudicação do contrato; outra atitude inovadora foi a transferência do controle desse tributo para a Fazenda Real em 1709, portanto centralizando-o. Até então, informações dispersas encontradas em documentos do poder local camarário nos dão pistas acerca da produção, do comércio e do consumo da aguardente da terra e vinhos de mel na Bahia. Elas nos permitiram chegar às conclusões apresentadas até aqui. Entretanto, embora os dados mais precisos sobre o processo de arrematação do contrato – com valor e nome do contratante – sejam bem mais frequentes a partir de 1723, pode-se afirmar que – como parte do processo de liberação do comércio das bebidas da terra, oriundas da cana-de-açúcar – a receita do contrato foi a fonte de recursos que, permanentemente, sustentou a Infantaria.<sup>68</sup> Anteriormente a isso, tal receita – desde o início, nos momentos em que se permitia a concessão do produto – era utilizada para custear despesas esporádicas de defesa da cidade de Salvador e da capitania. À sustentação da Infantaria feita pela receita se ape- gavam os defensores do contrato das aguardentes e vinhos de mel: argumentavam que esta renda também ajudava na “manutenção da tropa”, visto que as receitas oriundas do vinho do reino eram “insuficientes para isso”.<sup>69</sup>

A participação relativa dos rendimentos do contrato da aguardente da terra e vinhos de mel não era insignificante no conjunto dos tributos régios. Durante o século XVII, a receita deste tributo girou em torno de 2:000\$000 anuais. No início do século XVIII, em 1702, o contrato foi arrematado por Barnabé Cardoso Ribeiro por 9:460\$000, e, em 1705, por Agostinho da Silva de Araújo, pelo valor de 10:340\$000, pelo tempo de três anos.<sup>70</sup> Entre 1723 e 1729, o contrato foi arrematado por António Gomes de Freitas (1723-1726) e António Marques Gomes (1727-1731), por um pouco mais de 11:100\$000 por

---

67 AMS, Ofícios ao governo. 1761-1775. fls. 16ss. AHU-CU, Bahia-Avulsos, Cx. 161. D.12262 - Sobre a construção de vários alambiques de destilar aguardentes da terra no centro de Salvador, ant. 20/05/1768.

68 AMS, *Arrematação das Rendas da Câmara*, 1698-1711, fl. 29, 41v.

69 AMS, *Atas da Câmara*, 1644-1649, fl. 98v.

70 AMS, *Arrematação das Rendas da Câmara*. 1698-1711. fls. 51ss

triênio.<sup>71</sup> Entre 1732 e 1746, houve um pequeno aumento no valor do contrato que oscilou entre 3:210\$000 e 4:000\$000 ao ano, o que pode indicar incremento da demanda. Já nos anos seguintes, de 1746 a 1751, houve uma redução significativa e o lance não passou de 2:820\$000/ano.<sup>72</sup> Para o provedor-mor, “conluios” eram uma constante entre os contratadores” e, por conta disso, o contrato da aguardente da terra e vinhos de mel deveria ser arrematado à noite, ficar “mais noites em praça” “por ser estilo antiguíssimo”, para que “pudesse aparecer maior lance”.<sup>73</sup> Os valores voltaram a se estabilizar entre 9 e 12 contos nas décadas seguintes até 1771, último ano para o qual temos dados contabilizados até agora.<sup>74</sup>

A queixa do provedor parecia ter suas razões de ser. Na maioria das vezes, os contratos régios economicamente mais vantajosos mantinham-se geralmente sob o controle dos mesmos grupos, numa espécie de cartel formado por pessoas físicas influentes. Essa percepção está também na constatação de um observador qualificado, como Jorge Pedreira, para quem “as heranças sociais e as relações familiares ou profissionais ofereciam a uns ensejos que negavam a outros”.<sup>75</sup> Ou seja, se, por um lado, a arte de negociar mantinha-se aberta a novos indivíduos, por outro, certos lugares da intermediação mercantil, a exemplo dos monopólios e contratos, restringiam-se a um pequeno grupo. Nas possibilidades e interdições, havia um comando lógico nem sempre visível aos não atentos à racionalidade do mercado monopolizado. A adjudicação de contratos permitia a cobrança direta de direitos ou de exploração de monopólios públicos. Os monopólios e a adjudicação de tributos e serviços estavam, pois, no bojo da formação de determinada elite mercantil. Era tarefa inacessível para muitos integrar a esse grupo de monopolistas – os quais exercem papéis diferenciados, mas articulados – fenômeno para o qual a historiografia recente cunhou o conceito de redes. Porém, aqueles que aí chegavam pisavam num degrau de fácil ascensão para o enriquecimento e alcance de *status* e influência social.

É no ambiente dessas relações que podemos dimensionar a magnitude dos contratos das aguardentes e vinhos de mel na Bahia. Examinando os dados disponíveis, se comparado a outros contratos, os da aguardente seriam módicos e, à primeira vista, pareciam não se constituírem, em si mesmos, maior motivação para atrair o interesse de

---

71 ATCP, Livro de registo das condições dos contratos reais da Repartição da África Ocidental, Maranhão e Baía, 1753-1804, 4253.

72 Beatriz Libano Bastos de Azevedo, *O negócio dos contratos: contratadores de escravos na primeira metade do século XVIII*, p. 75.

73 AHU-CU, Bahia-Avulsos, Cx.125. D. 9769.

74 ATCP, Livro de registo das condições dos contratos reais da Repartição da África Ocidental, Maranhão e Baía, 1753-1804, 4253.

75 Pedreira, *Os homens de negócio*, p. 150.

grandes negociantes, posto não possibilitar lucros expressivos. Entretanto, não é o que ocorre. Em um olhar mais acurado e minucioso, pode-se perceber que, na maioria das vezes, eram os mesmos contratadores que arrematavam grandes, médios e pequenos contratos. Além disso, eles estão presentes também, alternadamente, como fiadores ou sócios entre si, o que fica explícito que havia uma forte concentração de capitais liderada por um grupo restrito, cujos membros detinham a capacidade de controlar e de lucrar exercendo as atribuições e prerrogativas do Estado monárquico português. O capital tem uma longa história, uma primitiva trajetória.

Analisando mais detidamente os documentos disponíveis, ainda que limitados, podemos perceber algumas características desse processo. No rol dos vencedores das licitações do contrato das aguardentes e vinhos de mel, durante a primeira metade século XVIII (período para o qual os dados são mais evidentes), algumas pistas são ilustrativas de como funcionava e se reproduzia esse grupo da elite econômica que ramificava sua influência pelo vasto território colonial. Nota-se que, entre eles, pelo menos quatro costumavam arrematar também contratos de grande monta, sobretudo dos dízimos reais. Antônio Marques Gomes, que arrematou a renda das aguardentes da terra e vinhos de mel da Bahia entre 1726 e 1731, foi também o vencedor do certame dos dízimos reais da Bahia nos anos de 1724 a 1729. Nos anos seguintes, ele continua no centro de várias operações mercantis vinculadas a licitações públicas e se torna fiador dos rendeiros do dízimo Antônio José de Faria (1737-1739), João Francisco (1740-1742) e Luiz de Abreu Barbosa (1747-1749).

Além disso, foi fiador de Adriam Moreira da Costa (1732-1734) e João Gonçalves Rebello (1734-1736) no contrato da Alfândega da Bahia em frotas; de Francisco Xavier Braga (1741-1743) no contrato da Alfândega do Rio de Janeiro em navios soltos; de Estevão da Silva Castelo Branco (1747-1752) no contrato das Baleias da Bahia e de Domingos Rodrigues Bandeira (1732-1734), nos direitos dos escravos que vão do Rio de Janeiro para as Minas. No âmbito do próprio contrato das aguardentes e vinhos de mel da Bahia, foi fiador de João Francisco, entre 1759 e 1751.<sup>76</sup> Por seu turno, o próprio João Francisco aventurou-se em outros contratos, além do da arrecadação dos dízimos da Bahia (1740-1745), conforme visto. Ele ganhou ainda o controle da exploração dos dízimos reais do Rio de Janeiro (1750), dos contratos das Alfândegas relativos aos navios soltos da Bahia (1751), de Pernambuco e Paraíba (1745), e o de direitos de escravos na Bahia (1748-1750) e no Rio de Janeiro (1742-1744). José dos Santos, que arrematara o contrato das aguardentes e vinhos de mel por um dos mais altos valores do período (4:000\$000) entre 1739 e 1741 – valor semelhante que só se repetiu em 1765, 4:200\$000 –, era avezado nos contratos da Alfândega da Bahia e

dos dízimos de Pernambuco (1736-1738) e na Alfândega de Pernambuco e Paraíba (1727-1729), em frotas.

Beatriz Líbano chama a atenção para o fato de estas estratégias de negócios, bem típica dos contratos, concessões, direitos e monopólios régios, resultarem em “parcerias recorrentes”, como as de João Francisco e Antônio Marques Gomes nos contratos dos dízimos reais da Bahia e das aguardentes da terra e vinhos de mel,<sup>77</sup> ou em associação, como no caso de João Luís de Oliveira e Domingos Gomes da Costa que, juntos, entre 1665-1771, arremataram os contratos das aguardentes e vinhos de mel da Bahia e de Pernambuco.<sup>78</sup> Essas constatações sinalizam para uma clara formalização de relações de interesses e interdependência entre os membros de um mesmo organismo que funcionava com uma certa hierarquia, dispondo o lugar de cada um conforme o montante de capital de que era possuidor e a capacidade exercida nos recrutamentos de sócios e parceiros confiáveis. O certo é que todos os que compunham esse pequeno universo social eram agentes extremamente ativos nas disputas pelo controle das poucas oportunidades que o sistema oferecia para a capitalização e para o enriquecimento através da arrematação de contratos e concessões.

De forma bastante sintética, pode-se concluir que a produção, comércio, consumo e tributação das aguardentes da terra e vinhos de mel denotam a existência de relações mais complexas entre o sistema econômico escravista – ligado ao cultivo da cana e à fabricação do açúcar – e as atividades mercantis que traziam em si os embriões da lógica do mercado, embora este ainda fosse atrofiado e contido pelos mecanismos das monarquias mercantilistas.

Ademais, fica evidente que o Estado monarquista era centralizado politicamente e controlador economicamente por meio dos monopólios e de prerrogativas que impediam a livre circulação de capitais e outros fatores da produção, mecanismos típicos das sociedades do Antigo Regime, mas já semeava práticas de uma proto-concorrência para agentes que exerciam, por concessão/delegação, funções tipicamente estatais. E aqui reside, contraditoriamente, a grandeza e a fragilidade do sistema monárquico-mercantilista.

No caso específico que examinamos, algumas questões se impõem aos olhos do historiador, cujos desvelamentos exigirão mais estudos e reflexões. Será necessário compreender os meandros do entrelaçamento entre a produção do açúcar e da aguardente e, conseqüentemente, os estratos sociais envolvidos nesse processo; a relação entre o perfil econômico-social dos contratadores e o lugar que ocupavam no interior

---

77 Azevedo, “O negócio dos contratos”, p. 83.

78 ATCP, Livro de registo das condições dos contratos reais da Repartição da África Ocidental, Maranhão e Baía, 1753-1804, 4253.

da sociedade colonial; e, por último, será importante esclarecer a hierarquia dos contratos, mensurada a partir dos pré-requisitos para a sua obtenção e distribuição entre os membros da elite que comandavam o acesso e exploração dos contratos terceirizados pelo Estado de funções que lhe eram típicas.

## Referências

- AIDAR, Bruno. *A vereda dos tratos: fiscalidade e poder regional na capitania de São Paulo (1723-1808)*. 2012. Tese (Doutorado em História Econômica) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.
- ALENCASTRO, Luiz Filipe de. *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul, séculos XVI e XVII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- ANTEZANA, Sofia Lorena Vargas. *Os contratadores dos caminhos do ouro das minas setecentistas: estratégias mercantis, relações de poder, compadrio e sociabilidade (1718-1750)*. 2006. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006.
- ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas [...]*. Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Const. de J. Villeneuve e Ca., 1837. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/222266>. Acesso em: 5 out. 2020.
- ARAUJO, Luiz Antônio Silva. *Contratos e tributos nas Minas setecentistas: o estudo de um caso – João de Souza Lisboa, 1745-1765*. 2002. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2002.
- ARAUJO, Luiz Antônio Silva. Contratos de tributos, comércio e poder nas Minas setecentistas. *Revista Científica da Faminas*, Muriaé, MG, v. 1, n. 2, p. 131-158, maio/ago. 2005.
- AZEVEDO, Beatriz Líbano Bastos. *O negócio dos contratos: contratadores de escravos na primeira metade do século XVIII*. 2013. Dissertação (Mestrado em História Econômica) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.
- AZEVEDO, Beatriz Líbano Bastos. A prática dos contratos: homens de negócio e suas redes de comércio. In: ENCONTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA ECONÔMICA, 7.; CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE HISTÓRIA ECONÔMICA, 5., 2014, Niterói. *Anais [...]*. Niterói: ABPHE, 2014. Disponível em: [www.congressoabphe.uff.br](http://www.congressoabphe.uff.br). Acesso em: 5 out. 2020.
- AZEVEDO, Esterzilda Berenstein de. Organização espacial dos engenhos do nordeste brasileiro: o Recôncavo Baiano. In: CENTRO DE ESTUDOS DE HISTÓRIA DO ATLÂNTICO. *História e tecnologia do açúcar*. Funchal: CEHA, 2000.

- BARBOSA, José Luciano Albino. Alimento, bebida e droga: uma abordagem histórica sobre a imagem e o uso da cachaça. In: BARBOSA, José Luciano Albino. *Engenho de cana-de-açúcar na Paraíba: por uma sociologia da cachaça*. Campina Grande: EdUEPB, 2014. p. 29-81. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/gr7y8/pdf/barbosa-9788578793302.pdf>. Acesso em: 5 out. 2020.
- BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico* [...]. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728. 8 v.
- CÂMARA, Manuel Ferreira da Câmara. Carta II. In: BRITO, João Rodrigues de. *Cartas econômico-políticas sobre a agricultura e o comércio da Bahia*. Salvador: Progresso, 1923.
- CÂMARA, Marcos Paraguaçu de Arruda. *Conceição e Pilar: freguesias seculares do centro econômico e do porto de Salvador até o século XIX*. 1989. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1989.
- CARRARA, Ângelo Alves. A administração dos contratos da capitania de Minas: o contratador João Rodrigues de Macedo, 1775-1807. *América Latina en la Historia Económica*, México, D.F., n. 35, p. 30-52, enero/jun. 2011.
- CASCUDO, Luís da Câmara. *Prelúdio da cachaça*. Rio de Janeiro: Global, 1968.
- CUNHA, Iane Dias. *Dízimos reais na Bahia: igreja, estado e fiscalidade (1647-1760)*. 2013. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2013.
- DANIEL, João. *Tesouro descoberto no Rio Amazonas, padre João Daniel: relatório da diretora da Biblioteca Nacional*, 1975. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1976.
- DIAS, Camila Batista. *A pesca da Baleia no Brasil colonial: contratos e contratadores do Rio de Janeiro no século XVIII*. 2010. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.
- ELLIS, Myriam. Comerciantes e contratadores do passado colonial: uma hipótese de trabalho. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, São Paulo, n. 24, p. 97-122, 1982. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rieb/article/view/69710/72368>. Acesso em: 5 out. 2020.
- ELLIS, Myriam. *O Monopólio do Sal no Estado do Brasil*. São Paulo: USP, 1956.
- FERLINI, Vera Lúcia Amaral. *A civilização do açúcar: (séculos XVI a XVIII)*. São Paulo: Brasiliense, 1984.
- FERLINI, Vera Lúcia Amaral. *Terra, trabalho e poder: o mundo dos engenhos no nordeste colonial*. São Paulo: Brasiliense, 1988.
- FERNANDES, João Azevedo. *Selvagens bebedeiras: álcool, embriaguez e contatos culturais no Brasil colonial*. 2004. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2004.

- FERREIRA, Roquinaldo. Dinâmica do comércio intracolonial: jeribitas, panos asiáticos e guerra no tráfico angolano de escravos (século XVIII). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVEA, Maria de Fátima (org.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- LAMAS, Fernando Gaudereto. *Os contratadores e o Império colonial português: um estudo dos casos de Jorge Pinto de Azevedo e Francisco Ferreira da Silva*. 2005. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2005.
- LAPA, José Roberto do Amaral. *A Bahia e a carreira da Índia*. São Paulo: Edusp, 1968.
- LAVAL, Francisco Pyrard de. *Viagem de Francisco Pyrard, às Índias Orientais (1601 a 1611): vertida do francês ao português por Joaquim Heliodoro da Cunha Rivara*. Nova Goa: Imprensa Nacional, 1862. t. 2. Disponível em: [www.digital.bbm.usp.br](http://www.digital.bbm.usp.br). Acesso: 5 out. 2020.
- LENK, Wolfgang. *Guerra e pacto colonial: a Bahia contra o Brasil holandês (1624-1654)*. São Paulo: Alameda, 2013.
- MADUREIRA, Nuno Luís. *Mercado e privilégios: a indústria portuguesa entre 1750-1834*. Lisboa: Estampa, 1997.
- MADEIRA, Mauro de Albuquerque. *Letrados, fidalgos e contratadores de tributos no Brasil colonial*. Brasília: Coopermídia, Unafisco/Sindifisco, 1993.
- MATTOSO, Katia M. de Queirós. *Bahia: a cidade do Salvador e seu mercado no século XIX*. São Paulo: HUCITEC; Salvador: Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 1978.
- NOVAIS, Idelma Aparecida Ferreira. *A mesa de inspeção do açúcar e tabaco na Bahia, 1751-1808*. 2016. Tese (Doutorado em História Econômica) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.
- OSÓRIO, Helen. As elites econômicas e a arrematação dos contratos reais: o exemplo do Rio Grande do Sul (século XVIII). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVEA, Maria de Fátima (org.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- PEDREIRA, Jorge Miguel Viana. *Os homens de negócio da Praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822): diferenciação, reprodução e identificação de um grupo social*. 1995. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 1995.
- PEDREIRA, Jorge Miguel Viana. *Estrutura industrial e mercado colonial: Portugal e Brasil (1780-1830)*. Lisboa: Difel, 1994.
- PEREIRA, João Manso. *Memória sobre a reforma dos alambiques ou de um próprio para destilação das aguardentes*. Lisboa: Na oficina de João Procópio Ferreira da Silva, 1797. Disponível em: [http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo\\_digital/div\\_obrasraras/or1425574/or1425574.pdf](http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_obrasraras/or1425574/or1425574.pdf). Acesso em: 10 out. 2020.



PEREIRA, João Manso. *Memória sobre o methodo econômico de transportar para Portugal a aguardente do Brazil com grande proveito dos fabricantes e comerciantes*. Lisboa: Na officina de Thadeo Simão Ferreira, 1798. Disponível em: [http://purl.pt/24759/4/sc-19941-p\\_PDF/sc-19941-p\\_PDF\\_24-C-R0150/sc-19941-p\\_0000\\_1-28\\_t24-C-R0150.pdf](http://purl.pt/24759/4/sc-19941-p_PDF/sc-19941-p_PDF_24-C-R0150/sc-19941-p_0000_1-28_t24-C-R0150.pdf). Acesso em: 10 out. 2020.

PESAVENTO, Fábio; GUIMARÃES, Carlos Gabriel. Contratos e contratadores do Atlântico Sul na segunda metade do Setecentos. *História, Histórias*, Brasília, DF, v. 1, n. 1, p. 72-87, 2013

PINHO, Wanderley. *História de um engenho do recôncavo: Matoim*, Novo Caboto, Freguesia: 1552-1944. São Paulo: Editora Nacional; Brasília, DF: INL, 1982. (Brasiliana, v. 374).

PITA, Sebastião da Rocha. *História da América portuguesa*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1976.

RUSSELL-WOOD, Anthony John R. A projeção da Bahia no Império Ultramarino português. In: CONGRESSO DE HISTÓRIA DA BAHIA, 4., 1999, Salvador. *Anais [...]*. Salvador: Instituto Geográfico e Histórico da Bahia: Fundação Gregório de Matos, 2001.

SALLES, Hyllo Nader de Araújo. *Negócios e negociantes em uma conjuntura crítica: o porto de Salvador e os impactos da mineração, 1697-1731*. 2014. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2014.

SALLES, Hyllo Nader de Araújo. A dízima da Alfândega de Salvador e o Império Ultramarino português na primeira metade do século XVIII. *Revista Angelus Novus*, São Paulo, ano 5, n. 7, p. 31-48, 2014.

SALVADOR, Frei Vicente do. *História do Brasil (1500-1627)*. Belo Horizonte: Itatiaia. São Paulo: Edusp, 1982.

SANTOS, Gilberto dos. A dízima da alfândega da Bahia Estabelecimento, forma e conflitos (1711-1720). *Revista Angelus Novus*, São Paulo, ano 8, n. 13, p. 93-113, 2017.

SANTOS, Iara Dias dos. *Os contratos dos dízimos da Bahia setecentista: economia, sociedade e fiscalidade (c.1724-c.1770)*. 2018. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

SCARANO, Julita. Bebida alcóolica e sociedade colonial. In: JANCSO, Istvan; KANTOR, Iris (org.). *Festa: cultura e sociabilidade na América portuguesa*. São Paulo: Edusp, 2004.

SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

SEABRA, Maria Cândida Trindade Costa de. *Cachaça: cultura, origem, variações. Estudos Linguísticos e Literários*, Salvador, n. 52, p. 3-26, ago./dez. 2015.

SILVA, Valquíria Ferreira da. *De cabeça de porco à bebida de negro: um estudo sobre a produção e o consumo de aguardente nas Minas Gerais do século XVIII*. 2015. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015.

SILVA, Flávio Marcus da. *Subsistência e poder: a política do abastecimento alimentar nas Minas setecentistas*. 2002. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2002.

SOUZA, Daniele Santos de. *Tráfico, escravidão e liberdade na Bahia nos “anos de ouro” do comércio negreiro (c.1680-1790)*. 2018. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018.

SOUSA, Gabriel Soares de. *Tratado descritivo do Brasil em 1587*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1971.

VILHENA, Luís dos Santos. *A Bahia no século XVIII*. Salvador: Itapuã, 1969. v. 1.

XIMENES, Cristiana Lyrio. *Bahia e angola: redes comerciais e o tráfico de escravos (1750-1808)*. 2012. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2012.